

---

## D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Regulamento de Extensão n.º 9/2009 de 8 de Junho de 2009

---

### **Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe).**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de Março de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam actividade na indústria hoteleira, restauração e estabelecimentos de bebidas similares, e exploração de campos de golfe, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante. Também nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, com excepção de acordo de empresa em vigor, as condições laborais nas referidas actividades não se encontram reguladas por outra convenção.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial por não se disporem de dados que permitam aferir quais os valores remuneratórios aplicáveis em função da classificação do estabelecimento, nos termos da cláusula 3ª do CCT. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2007, estima-se que as actividades abrangidas pela convenção compreendam 475 empregadores e 2950 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação em 8,3%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquele subsídio foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-lo na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem nas actividades abrangidas. Todavia, salvaguardam-se da extensão as situações laborais susceptíveis de serem reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a AÇORTUR, Investimentos Turísticos dos Açores, SA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de alimentação retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no nº 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no nº 2 do art. 516.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 4 de Maio de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e nº 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e nº 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 – As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de Março de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem a actividade da indústria hoteleira, restauração e estabelecimentos de bebidas similares, ou à exploração de campos de golfe, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações de entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam uma das actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2 – As alterações da convenção são tornadas extensivas na área geográfica correspondente às Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

3 – O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito do AE entre a AÇORTUR, Investimentos Turísticos dos Açores, SA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

#### Artigo 2.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) e o subsídio de refeição produzem efeitos desde de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em

vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

20 de Maio de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.